



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº 081/2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Igreja Pentecostal União Divina de Divinópolis, no bairro Padre Eustáquio, nesta cidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para a Igreja Pentecostal União Divina de Divinópolis, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o lote de terreno de propriedade do Município localizado na Rua Argélia, no bairro Padre Eustáquio, nesta cidade (Lote do Terreno nº 388, quadra 332, zona 36), com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), conforme matrícula nº 26882, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A presente doação destina-se a construção do templo da Igreja Pentecostal União Divina de Divinópolis, para atender suas atividades próprias, bem como a instalação de projetos gratuitos voltados para educação, reforço escolar para crianças, lazer, esporte, cultura, entrega de cestas básicas e assistência social, não podendo o imóvel, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

Art. 3º O imóvel, ora doado, será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da respectiva escritura pública de doação, em qualquer hipótese, não for iniciada a edificação e dada à destinação prevista no artigo 2º desta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§1º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§2º Expirado o prazo disposto no *caput* deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º desta Lei, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da presente doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira  
Procurador do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 128/2019

Em 06 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Rodrigo de Vasconcelos Kaboja**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, em que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Igreja Pentecostal União Divina de Divinópolis, no bairro Padre Eustáquio, nesta cidade e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, referida doação permitirá a construção do templo da Igreja Pentecostal União Divina de Divinópolis, reconhecida como entidade de utilidade Pública na Lei Municipal nº 8433, de 13 de abril de 2018, para que possa realizar suas atividades próprias, bem como realizar seus trabalhos sociais aos menos favorecidos, com a realização de projetos gratuitos voltados para educação, reforço escolar para as crianças, lazer, esportes, cultura, entregas de cestas básicas e assistência social.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente este o norte da presente proposição.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e posterior aprovação do Projeto de Lei em tela.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. e aos demais Vereadores dessa d. Casa Legislativa os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal